



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 807/09, DE 03 DE MARÇO DE 2009

“Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a administração municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, obedecidas as formalidades constantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores contratados na forma desta Lei serão regidos pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Porto Seguro.

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - Realizar levantamento e cadastramento de dados para viabilizar projetos em andamento;

II - Atender a situações de calamidade pública;

III - Combater surtos epidêmicos;

IV - Atender ao suprimento imediato de docentes em sala de aula, pessoal especializado em saúde, pessoal para a área do contencioso judicial, nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, aposentadoria, demissão, exoneração, paralisação, readaptação e falecimento, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público;

V - Atender a situações em que haja prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais, notadamente nos períodos de alta demanda de visitação turística;

VI - Atender a situações de emergência, quando caracterizada a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Certifico que foi publicado na form
da Lei e no lugar de Costume.

EM 03/03/09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VII - Atender outras necessidades temporárias da administração pública, inclusive em programas sociais, desde que não haja previsão de cargo similar no respectivo quadro, nem justificativa para criação de nova carreira.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo obedecerão ao prazo máximo de até 06 (seis) meses.

Art. 3º. As contratações serão precedidas de teste seletivo simplificado, realizado por meio de procedimento administrativo de recrutamento e seleção, iniciado por proposta do dirigente do órgão interessado e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º. A autorização e a respectiva fundamentação legal para a contratação, bem como a abertura de teste seletivo deverão ser publicadas em Diário Oficial, exceto nas hipóteses dos Incisos II, III e VI do artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Constarão obrigatoriamente, das propostas de contratação:

- a) A justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- b) O prazo;
- c) A função a ser desempenhada;
- d) A remuneração;
- e) A dotação orçamentária;
- f) A demonstração da existência de recursos financeiros;
- g) A habilitação exigida para a função, quando couber.

Art. 4º. As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos existentes na legislação municipal para provimento de cargos similares, exceto para as contratações previstas no Inciso VII do artigo 2º desta Lei;

II - Prestação de carga horária semanal de trabalho correspondente à prevista para cargos similares dos respectivos quadros da administração municipal, respeitado o disposto na legislação em vigor;

III - Para efeito de retribuição pecuniária, serão observadas as similaridades de atribuições constantes das classes do plano de cargos e salários, bem como os valores dos padrões e referências iniciais, exceto na hipótese do Inciso VII, do artigo 2º desta Lei, em que deverão ser observados os valores do mercado de trabalho, levando-se em conta:

- a) a carga horária semanal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- b) o nível de habilidade exigida;
- c) a oferta do trabalho no mercado;
- d) experiência anterior.

Art. 5º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- V - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - Estar quites com o serviço militar;
- VII - Atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para determinadas funções, exceto no caso de contratação prevista no inciso VII, do artigo 2º, desta Lei.

§ 1º. Terão prioridade para a contratação temporária os candidatos aprovados em concurso público que ainda não tenham tomado posse, ficando estes isentos do teste seletivo simplificado de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º. O contrato somente será formalizado após apresentação de laudo de sanidade e capacidade física emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 03 de março de 2009.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 03/03/09